



Ponta Delgada, 31 de Março de 2014

Exmo. Senhor

Deputado Domingos Cunha

M. I. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assunto: Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo nº 28/X, do Grupo Parlamentar do PSD e Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/X.

O Rancho Folclórico da Casa do Povo do Livramento vem, por este meio, remeter a V. Exa. o solicitado parecer sobre as duas iniciativas legislativas referidas em epígrafe, em apreciação nessa Comissão Parlamentar.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

Manuel António Botelho Soares

Rua Padre Domingos Silva Costa – Livramento

9500-614 – P. Delgada

S. Miguel – Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: <u>1033</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>014/04/02</u>	N.º <u>28/X</u>



PARECER

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da Comissão de Assuntos Sociais, solicitou ao Rancho Folclórico da Casa do Povo do Livramento a emissão de parecer sobre duas iniciativas legislativas em apreciação naquela Comissão Parlamentar: Projecto de Decreto Legislativo nº 28/X, do Grupo Parlamentar do PSD e Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/X.

2. O Rancho Folclórico da Casa do Povo do Livramento, por princípio e por definição, acolhe com agrado todas as iniciativas legislativas que possam ter por objectivo reforçar os apoios públicos à cultura e às suas diversas manifestações, em especial aos grupos folclóricos que representam uma singular manifestação de cultura popular com tradição nestas ilhas.

3. O Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 28/X, do Grupo Parlamentar do PSD tem por objectivo a criação duma programa específico de apoio aos grupos folclóricos da Região Autónoma dos Açores, como resulta do artigo 1º do Projecto em apreciação, muito embora esteja em vigor o Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma aos agentes, individuais ou colectivos, que desenvolvam actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.



Muito embora a actividade dos grupos folclóricos fosse já susceptível de apoio ao abrigo do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de Agosto, compreendendo-se a sua actividade no conceito de “acções e eventos culturais”, cf. as alíneas a) e c) do artigo 2º, a verdade é que a concessão de apoios públicos, nas modalidades previstas no artigo 3º está sujeita a um prévio reconhecimento do “relevante interesse para a Região”.

4.1. No que diz respeito aos grupos folclóricos, a iniciativa legislativa do PSD move-se num contexto diferente, assumindo que, conceptualmente os grupos folclóricos com sede na Região - e apenas estes – são objecto de apoio público, para um conjunto de actividades que vão desde o pagamento com despesas com consumos de água e electricidade, até às despesas com digressões ou realização de festivais regionais, nacionais ou internacionais, independentemente da necessidade de prévio reconhecimento de relevante interesse regional na actividade desenvolvida.

4.2. Pensamos que será útil clarificar se a iniciativa legislativa do PSD constitui ou não o regime único de apoio aos grupos folclóricos com sede na Região ou se estes poderão recorrer ao regime geral de apoios às actividades culturais. Da exposição de motivos, parece retirar-se que a intenção do Grupo Parlamentar do PSD é quer todos os apoios aos grupos folclóricos regionais tenham a sua base legal neste diploma.

4.3. Tratando-se, como se trata, duma iniciativa específica para criar um programa próprio de apoio aos grupos folclóricos, seria prudente incluir no



reque de actividades a apoiar a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infra-estruturas destinadas à actividade dos grupos folclóricos

4.4. Por outro lado, assinala-se com positiva, em nome dum princípio de transparência, a fixação do limite máximo do apoio financeiro a conceder (artigo 3º), sempre sob a forma de contrato de financiamento, não se vendo uma razão jurídica para afastar a tipologia de apoios prevista no artigo 3º do Decreto Legislativo nº 29/2006/A (bolsas, subsídios, protocolos, contratos de financiamento e contratos de cooperação técnica e financeira).

4.5. Em obediência a este mesmo princípio de transparência e porque se trata de matéria legislativa e não regulamentar, a iniciativa do PSD deveria prever os critérios de atribuição dos apoios nele previstos e eventuais regimes de majoração, atendendo à natureza e tipologia das actividades, sob pena de, não o fazendo, deixar a sua fixação a acto discricionário da Administração Regional Autónoma.

4.6. Em matéria de requisitos, tratando-se como se trata, dum regime legal específico para apoio aos grupos folclóricos com sede na Região, parece ser prudente incluir como requisito legal a comprovação da sua existência jurídica, enquanto pessoas colectivas.

4.7. Já quanto ao regime da concessão de apoios (artigo 6º da iniciativa), em conformidade com o que acima fica dito no ponto 4.3., deverá eliminar-se a exigência de que as actividades apoiadas devam realizar-se no ano civil em que o apoio público é concedido (nº 3, do artigo 11º). Certamente por lapso, o nº 3 do artigo 11º determina que os “apoios previstos no presente diploma devem



ser realizados no ano civil em que são concedidos”, quando se quereria dizer que as catividades apoiadas devem ser realizadas no ano civil em que o apoio é concedido.

A alteração sugerida visa acolher a possibilidade das actividades apoiadas se realizarem em regime pluri-anual.

4.7. Já quanto à entrada em vigor, a iniciativa do PSD prevê a sua entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, o que viola a designada “lei-travão” (artigo 45º, nº 2 do Estatuto Político-Administrativo) que impede que o Deputados apresentem iniciativas legislativas que envolvam, no ano económico em curso aumento de despesas ou diminuição de despesas. Deste modo, o diploma apenas poderá entrar em vigor na data da entrada em vigor do orçamento da Região para 2015.

5. A alteração legislativa proposta pelo Governo Regional (Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/X), muito embora clarifique o âmbito das actividades a apoiar, mantém o requisito do prévio reconhecimento do “relevante interesse para a Região”, constante do nº 1 do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de Agosto, subordinando-o agora a um sub-critério de preservação, valorização, promoção e divulgação cultural da Região, cf. a alínea a) do nº 2 da Proposta. Se a satisfação dum interesse relevante para a Região se poderá justificar para a concessão de apoio pública a algumas das actividades previstas no diploma em vigor ou no diploma alterado com as alterações agora propostas, tal exigência não se compreende para outras, como a aquisição de instrumentos musicais ou fardamento.



5.1. Tal como acima se referiu em relação ao Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deveria prever os critérios de atribuição dos apoios nele previstos e eventuais regimes de majoração, atendendo à natureza e tipologia das actividades, sob pena de, não o fazendo, deixar a sua fixação a acto discricionário da Administração Regional Autónoma.

5.2. A fixação dos critérios para a atribuição de apoios públicos na área da cultura, como em qualquer outra área, é matéria de natureza legislativa e não regulamentar. Um acto regulamentar que venha a fixar os critérios para atribuição de apoios públicos nas modalidades previstas no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, será ilegal por tal fixação estar excluída do poder regulamentar.

5.3. No artigo 9º, com a epígrafe “pedido de apoio”, a alínea k) impõe que as candidaturas sejam instruídas com “certidão das finanças”, supondo-se que se quereria dizer com certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante as finanças.

5.4. O nº 2 do artigo 12º exclui do regime de apoios as entidades de natureza pública, nomeadamente entidades inseridas no sector público empresarial local, sem que se vislumbre um sólido argumento para o fazer, na economia do próprio diploma. Uma edição, um colóquio internacional, uma mostra de artes performativas, realizada por uma entidade pública não deve ser apoiada?



5. Por fim, tanto no Projecto de Decreto Legislativo Regional do PSD como na Proposta de Decreto Legislativo Regional parecem ser adequados os mecanismos de controlo na aplicação dos apoios públicos concedidos, sublinhando-se a exigência da documentação das acções realizadas.

Ponta Delgada, 31 de Março de 2014

O Presidente da Direcção

Manuel António Botelho Soares